



Prefeitura Municipal de Gramado

Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente

Com o fim de encaminhar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem Estar referente ao PLO 009/2019 que autoria o Município de Gramado a receber doação de materiais e mão de obra para edificação do Centro de Saúde do bairro Várzea Grande, informo o que segue:

1. Conforme dispõe o art. 176¹ da Lei Municipal n. 3.296/14 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Gramado – o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é exigível para aqueles empreendimentos e atividades **com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)**. Portanto, considerando que a edificação que se pretende receber em doação **tem área construída de pouco mais de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados)**, a solicitação da comissão não se encontra prevista em Lei.

2. A informação sobre a “área de nascente” dita por populares e verifica *in loco* pelos nobres membros deste Colegiado é improcedente. Ao realizar os atos administrativos para elaboração do projeto de construção do Centro de Saúde do Bairro Várzea Grande, o corpo técnico do Município de Gramado realizou diversas vistorias no lote. O servidor Vilson Dewes Júnior, que elaborou o relatório de vistoria n. 091/2017 em 27 de dezembro de 2017, exerce o cargo de Fiscal Ambientalista, de nível superior, o qual exige a formação em biologia, geologia ou engenharia agrônoma com registro no respectivo conselho profissional.

Desta forma, a preocupação dos nobres edis com a preservação do Meio Ambiente foi observada pelo Poder Executivo durante a elaboração do projeto desta unidade de saúde, a fim

¹Art. 176 Esta lei determina a necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em consonância com o Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Estão sujeitos à elaboração do EIV, para aprovação dos respectivos projetos e consequente licenciamento das obras, os seguintes empreendimentos e atividades:

I – a construção de prédios, públicos ou privados, de qualquer uso e finalidade previstas pelo Anexo I, com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou projetos onde os usos são divergentes dos usos característicos predominantes, ou/e mais de 150 UH's (Unidades Habitacionais)

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@gramado.rs.gov.br

de que não houvesse o cometimento de crime ambiental ou mesmo erro por parte da Administração Pública.

3. De igual modo, senhores parlamentares, é importante clarificar que o processo de licenciamento ambiental da área objeto do PLO 009/2019 não requer análise e aprovação do COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como o Loteamento Residencial Itaúna passou por análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual emitiu a Licença de Operação n. 071/2016 e a Licença de Instalação n. 004/2019, cujos documentos seguem anexos para o melhor entendimento.

4. Cumpre informar que a intenção de construção do Centro de Saúde foi objeto de audiência pública realizada no Centro Municipal de Cultura da Várzea Grande, em outubro de 2017, quando o anteprojeto daquele foi apresentado à comunidade local, e, em março de 2019, a pedido dos membros desta Casa Legislativa, ocorreu a explanação do projeto com a participação dos técnicos da Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado, da Secretaria de Saúde e da Procuradoria do Município, ocasião em que foram sanadas dúvidas a respeito da matéria.

5. Posto isto, encaminho cópia dos projetos que compõem o PLO 009/2019, inclusive, com a aprovação de técnico do Conselho Regional de Saúde.

Posto isto, reitero os meus cumprimentos pelo profícuo trabalho desenvolvido em prol da comunidade gramadense e aguardo a aprovação da matéria que objetiva ampliar a oferta de serviços de saúde à população gramadense, em especial, os moradores do bairro Várzea Grande.

Gramado, 02 de abril de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Exmo. Sr. Vereador
Rafael Ronsoni
Câmara de Vereadores
Gramado/RS

Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

INFORMAÇÃO Nº: 308/2019

Assunto: Atendimento a Câmara de Vereadores, Comissão de Infraestrutura, Turismo, desenvolvimento e Bem Estar Social - Posto da Várzea.

Processo Administrativo Nº: 32022/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

DA JUSTIFICATIVA

Visando atender o item nº 2 do Ofício nº 008/2019, emitido pela Comissão de Infraestrutura, Turismo, desenvolvimento e Bem Estar Social, cabe ressaltar que a área passou pelo processo de licenciamento ambiental junto a esta Secretaria do Meio Ambiente, recebendo a Licença de Instalação nº 004/2019-SMMA.

O processo administrativo em tela, foi submetido a análise técnica de três diferentes profissionais desta Secretaria, acarretando ao final dessa análise técnica, a emissão da referida Licença de Instalação (cópia dos pareceres em anexo).

Quanto a manifestação do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sobre a situação ambiental da área, informamos que os processos administrativos referentes ao licenciamento ambiental não requerem análise e aprovação do referido conselho.

Além do que, o Loteamento Residencial Itaúna, onde situa-se a referida área, recebeu a licença de operação nº 071/2016-SMMA, portanto já tendo passado pelas devidas análises ambientais.

Atualmente, o empreendimento Loteamento Residencial Itaúna, possui Termo de Encerramento Nº 004/2018 – SMMA.

Conclui-se que, a área em questão sofreu duas análises ambientais, a primeira quando resultou na emissão da Licença de Operação nº 071/2016-SMMA e seu respectivo Termo de Encerramento Nº 004/2018-SMMA, e a segunda análise recentemente através do processo administrativo nº 32022/2018, o qual resultou na emissão da Licença de Instalação Nº 004/2019-SMMA.

Segue em anexo, cópia dos seguintes documentos:

- I. Licença de Instalação Nº 004/2019 – SMMA;
- II. Parecer Nº 956/2018;
- III. Parecer Nº 070/2019;
- IV. Parecer Nº 083/2019;
- V. Licença de Operação Nº 071/2016 – SMMA;
- VI. Termo de Encerramento Nº 004/2018 – SMMA.

Gramado, 01 de abril de 2019.

Vilson Dewés Júnior
Secretário Adjunto do Meio Ambiente
Matrícula: 12068



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

OFÍCIO

SMMA – OF. Nº 1098/2017.

Gramado, 27 de dezembro de 2017.

Resposta ao questionamento quanto a existência de nascente e canalização pluvial no local de implantação da UBS da Várzea Grande

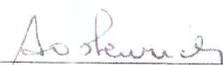
Prezada Sra.

Ao cumprimentá-la cordialmente, tendo em vista o recebimento do questionamento feito pelo Prefeito, após alerta recebido da vizinhança do local onde pretende-se instalar o novo Posto de Saúde - UBS da Várzea Grande, vimos informar que:

Foi realizada vistoria no local no dia 19/12/2017, na parte da tarde, acompanhado da equipe da Secretaria de Governança, sendo verificada a existência de tubulação de drenagem pluvial e não sendo constatada nascente na área, conforme descrito no Relatório de Vistoria nº 091/2017, o qual segue em anexo.

Reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Rosaura Heurich
Secretária Municipal do Meio Ambiente

À Sra.
Simone Manfredini Bender
Secretária Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

RELATÓRIO DE VISTORIA

RELATÓRIO DE VISTORIA 091/2017

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o recebimento dos questionamentos feitos pelo Prefeito, sendo que a vizinhança do novo Posto de Saúde a ser implantado na Várzea Grande, alertou sobre a possível existência de nascentes na área e sobre a canalização pluvial existente na área, o que inviabilizaria a construção do mesmo naquele local, foi realizada vistoria no local no dia 19/12/2017, na parte da tarde, acompanhado da equipe da Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado.

OBJETIVO

O presente documento visa descrever a situação encontrada no local onde pretende-se realizar a instalação do futuro Posto de Saúde – Unidade Básica de Saúde da Várzea Grande, nos lotes demarcados como “Área Livre de Uso Público” e “Área de Equipamentos Públicos” do Loteamento Itaúna.

DOS FATOS

Foi realizada vistoria no dia 19/12/2017, no período da tarde, acompanhado pela equipe da Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado, a qual está projetando o prédio a ser instalado no local.

Foi verificada a existência de uma tubulação de 60 cm de diâmetro que vai da parte frontal da área até a parte dos fundos, fazendo divisa com o lote 41 do Loteamento Vila Serrana.

Essa tubulação está demarcada na planta da rede de drenagem pluvial, protocolada na FEPAM em 2006, acompanhada do restante da documentação necessária, visando a obtenção da Licença de Instalação do Loteamento Itaúna.

Portanto, quanto ao questionamento da presença de nascentes no local, cabe informar que não existem nascentes na área onde está sendo desenvolvido o projeto do novo Posto de Saúde.

Quando da formatação e aprovação do Loteamento Itaúna, foi realizada a destinação desses lotes como “Área Livre de Uso Público” e “Área de Equipamentos Públicos”, portanto a implantação de Posto de Saúde nesse local se mostra de acordo com a finalidade dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

RELATÓRIO DE VISTORIA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Parte do mapa de drenagem pluvial do Loteamento Itaúna onde aparece a descrição da tubulação existente no local. Em vermelho, área vistoriada.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

RELATÓRIO DE VISTORIA

CONCLUSÕES

Após verificar a atual situação da área em questão, não foi verificada a presença de nascentes na área onde pretende-se instalar o novo Posto de Saúde da Várzea Grande.

Entretanto, existe a presença de tubulação que vai da divisa frontal até a divisa dos fundos, atravessando a área de frente a fundos, conforme demarcação existente na planta da rede de drenagem pluvial do Loteamento Itaúna (figura 1).

RECOMENDAÇÕES

Visando a ocupação da área demarcada em vermelho na figura 1, existe a necessidade de deixar uma faixa de cinco metros de distância de cada lado da referida tubulação ao longo da mesma, para futura manutenção.

Ainda pode ser realizada a relocação da tubulação existente no local, deixando da mesma forma, uma faixa de cinco metros de distância de cada lado da tubulação, para futura manutenção.

É o relatório.

Gramado, 27 de dezembro de 2017.

Vilson Dewes Júnior
Fiscal Ambientalista
Matrícula: 12068



Doc I

Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 004/2019 - SMMA

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA criada pela Lei Municipal nº 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal nº 3.648, de 04 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA Nº 372/2018, e com base nos autos do **processo administrativo Nº 32022/2018**; expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza o:

Empreendedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
CPF/CNPJ: 88.847.082/0001-55
Endereço: AV. DAS HORTÊNSIAS, nº 2919, Bairro CENTRO
Município: GRAMADO/RS

Ramo de atividade: 8120,00 - CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

Localização: RUA A, s/nº, Bairro VÁRZEA GRANDE.
Município: Gramado/RS
Matrícula: 9.812, 7.683, 21.887
Coordenadas Geográficas: Lat.: -29° 25' 09,08" - Long.: -50° 52' 15,33" (SIR-2000)

Com as seguintes condicionantes e restrições:

- 1 **Quanto à licença:**
 - 1.1 Esta licença contempla a viabilidade ambiental da instalação de uma unidade básica de saúde com área total de 2.666 m².
- 2 **Quanto ao empreendimento:**
 - 2.1 O empreendedor deverá projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento.
 - 2.2 Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento, com emissão de anuais abrangendo as atividades, controles e monitoramentos efetuados. Este acompanhamento tem como finalidade o controle e a minimização de impactos provenientes quando da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta Licença.
 - 2.3 O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, inclusive por omissão, sujeitando-se às sanções administrativas civis e penais (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997).
- 3 **Quanto a supressão da vegetação:**
 - 3.1 A Secretaria do Meio Ambiente AUTORIZA executar a supressão dos seguintes exemplares arbóreos, totalizando 18 exemplares nativos e 22 exemplares exóticos, com volume estimado de madeira nativa de 12,19 m³/18,28mst e volume estimado de madeira exótica de 3,32 m³/4,97mst, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Quant.	Nº Laudo	Nome Científico	Nome Comum	Volume m ³	Volume m st
1	15	<i>Bougainvillea glabra</i>	Primavera	0,1	0,15
3	3; 4; 16	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	Guabiroba	1,5	2,25
3	26; 29; 38	<i>Eugenia involucrata</i>	Cereja	0,06	0,08
1	36	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	0,01	0,02
1	33	<i>Matayba elaeagnoides</i>	Camboatá-branco	0,25	0,38
3	32; 34; 37	<i>Myrsine umbellata</i>	Capororoca	1,92	2,88
2	1; 2	<i>Phytolacca dioica</i>	Umbuzeiro	2,24	3,36
4	5; 31; 39; 40	<i>Plinia cauliflora</i>	Jaboticaba	4,42	6,63
1	24	<i>Cinannomun sp.</i>	Canela da Índia	0,01	0,02
5	6; 7; 8; 23; 25	<i>Eriobotrya japonica</i>	Ameixa	8,84	13,26
9	17; 19; 20; 21; 22; 27; 28; 30; 35	<i>Melia azedarach</i>	Cinamomo	19,25	28,88
3	9; 10; 11	<i>Platanus sp.</i>	Plátano	0,1	0,15
1	12	<i>Pyrus communis</i>	Pera	0,08	0,12
3	13; 14; 18	<i>Citrus sp.</i>	Laranjeira	0,53	0,79

- 3.2 A título de reposição florestal obrigatória, em cumprimento à Lei Municipal Nº 2.810/10 deverá ser realizado o plantio de quinze (465) mudas de árvores nativas, conforme estabelecido no Projeto de Reposição Florestal apresentado.
- 3.3 Conforme Art. 7º da Lei Nº 2.810/10, para efetuar o plantio dos espécimes de reposição, o licenciado terá o prazo de doze (12) meses, contados a partir da data do licenciamento, ou até a data de solicitação do "Habite-se", o que ocorrer antes. Deverá ser realizado o monitoramento das mudas pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do plantio, devendo ser apresentado relatório pós-plantio e relatórios anuais de monitoramento indicando os procedimentos adotados.
- 3.4 As EPÍFITAS existentes nas árvores a serem suprimidas, deverão ser transplantadas para outras árvores do lote e fixadas com material adequado.
- 3.5 Deverão ser integralmente mantidos e preservados em suas condições naturais todos os exemplares pertencentes às espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes ao corte existentes na área-alvo deste licenciamento, conforme Lei Estadual Nº 9.519/92 (Código Florestal Estadual), Decreto Estadual Nº 52.109/14 (Lista Oficial da Flora Nativa Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul), Portaria Nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção).
- 3.6 Quando do manejo da vegetação, deverá haver supervisão/acompanhamento por um responsável técnico habilitado, para fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- 3.7 Antes do início das obras, deve ser efetuado o cercamento de proteção, da vegetação remanescente no entorno do projeto, devendo permanecer até o fim das obras, sendo o descumprimento deste, passível de embargo da obra.
- 3.8 Para implantação do projeto proposto, as escavações e outros procedimentos construtivos não poderão comprometer a estabilidade e a vitalidade da vegetação no entorno do projeto.
- 3.9 O transporte de lenha oriunda das árvores nativas licenciadas até um consumidor cadastrado, somente deverá ser realizado com emissão de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo sistema



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

informatizado do IBAMA.

3.10 A destinação correta dos resíduos resultantes do manejo, ficarão por conta do proprietário, sendo vedada a disposição em via pública.

4 Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 O corpo receptor dos efluentes líquidos sanitários tratados será a rede pública pluvial;

4.2 A vazão média de efluentes a serem gerados é de 4,30 m³/d.

4.3 O sistema de tratamento de esgoto deve ser composto no mínimo por fossa séptica, filtro anaeróbio, desinfecção (cloração) e etapa de decoloração (filtração em filtro de carvão ativado).

4.4 Para o lançamento de efluente tratado em rede pluvial devem ser atendidos os padrões descritos na tabela que segue:

Parâmetro	Padrão de emissão	Unidade
Coliformes termotolerantes	< 1000	NMP/100mL
DBO	5,2	≤ 60 mg/L
DQO	≤ 150	mg/L
Espumas Virtualmente	ausentes	-
Odor	Livre de odor desagradável	-
Óleos e Graxas: Vegetal e Animal	≤ 30	mg/L
Oxigênio Dissolvido	≥ 1,0	mg/L
pH	6,0 a 9,0	-
Sólidos não filtráveis (sólidos suspensos)	≤ 50	mg/L
Sólidos Sedimentáveis	≤ 1,0	mL/L
Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno	≤ 2,0	mg MBAS/L
Temperatura	≤ 40	°C

4.5 Conforme o item 4.6 e 5.4 da NBR 13969 todo efluente com disposição final em galeria pluvial (ou rede pública de esgoto pluvial) deve passar por um processo de desinfecção.

4.6 Deve ser implantada etapa de decoloração do efluente de forma a evitar a formação de organoclorados.

4.7 Deve ser previsto caixa de inspeção na saída do efluente da ETE de modo a facilitar o monitoramento do efluente tratado.

4.8 Deve ser previstas medidas necessárias a minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, ruídos, vibrações) à população do entorno, em decorrência da operação do sistema de tratamento de efluentes.

4.9 Deve ser observada a melhor localização para facilitar futura ligação dos esgotos a uma possível rede pública coletiva coletora de esgoto cloacal.

4.10 Deve ser previsto a correta coleta e tratamento dos esgotos sanitários para o canteiro de obras, vedada à disposição no solo e/ou no sistema de drenagem de águas pluviais.

5 Quanto à conservação e preservação ambiental:

5.1 A pavimentação dos acessos internos deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.

5.2 O projeto de implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.

5.3 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para toda e qualquer forma de intervenções na vegetação nativa/exótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais N° 9.519/92 e N° 11.520/2000.

5.4 A destinação correta dos resíduos resultantes da obra, ficarão por conta do proprietário, sendo vedada a



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- disposição em via pública.
- 5.5 O empreendedor deverá promover a adequada orientação de todos os envolvidos com a implantação do empreendimento de forma a cumprir e fazer cumprir os condicionantes da presente licença através de programa de educação ambiental.
- 5.6 Deve ser encaminhado anualmente a esta SMMA, Relatório de Supervisão Ambiental, com respectiva ART, contendo o resumo das atividades, controles, treinamentos e monitoramentos efetuados, com registro fotográfico de todas as etapas.
- 6 **Quanto ao abastecimento de água e energia:**
- 6.1 O empreendimento fará uso de água obtida rede pública disponível na rua.
- 6.2 Com relação ao abastecimento de energia elétrica o empreendimento deverá ser interligado junto à concessionária RGE.
- 7 **Quanto aos riscos ambientais:**
- 7.1 No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.
- 8 **Quanto s emissões atmosféricas:**
- 8.1 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.
- 8.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de área da propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança da atividade.
- 9 **Quanto aos resíduos sólidos:**
- 9.1 Os Resíduos Sólidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 9.2 Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 9.3 Deverão ser implantadas provisoriamente, baias/contêineres de armazenamento e separação de resíduos da obra até a destinação final dos mesmos.
- 9.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- 9.5 Deverá ser mantida planilha de acompanhamento de destinação de resíduos sólidos, a qual deverá ser incluída ao Relatório de Supervisão Ambiental que será apresentado anualmente.
- 9.6 Antes do início das atividades sobre o lote, deverá ser realizada a capacitação das pessoas envolvidas na execução do empreendimento, para fazer cumprir as condições e restrições desta Licença.
- 10 **Quanto aos Sons e Ruídos:**
- 10.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade durante a fase de implantação das obras deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, da ABNT, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 01/1990, Decreto Estadual nº 23.430/1974 e pelo Código de Posturas do Município – Lei nº 2398/2005.
- 11 **Quanto ao uso de tintas, lubrificantes e combustíveis:**
- 11.1 O empreendedor não poderá lançar, destinar ou derramar tintas, solventes, lubrificantes e combustíveis no meio ambiente.
- 11.2 Latas, peças ou filtros devem ser coletados e dispostos em depósito temporário adequado para posterior destinação final.
- 11.3 Abastecimento e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, somente poderão ser realizados em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora de água/óleo.
- 12 **Quanto à destinação ambiental para movimentação de terras excedentes e materiais "in natura":**
- 12.1 O empreendedor poderá destinar 760 m³ de rocha obtida durante a escavação da implantação do empreendimento para a Pedreira Municipal, LO Nº 037/2017-SMMA;
- 12.2 Caso haja necessidade de realizar manejo mineral (solo/rocha) em volume que exceda o indicado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

nesta licença ou seja necessário indicar outro destino que não seja o que se refere o item acima, o empreendedor deverá solicitar previamente nova autorização junto a esta secretaria.

12.3 As escavações do terreno deverão manter uma distância mínima de 2 metros da base do tronco das espécies remanescentes no entorno do projeto.

12.4 O uso de explosivos para a escavação na área só é autorizado após a aprovação de plano de fogo pela SMP, devendo ser o mesmo executado por profissional habilitado, com respectivo registro no órgão competente.

13 Quanto à publicidade da Licença:

13.1 Deverá ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, conforme modelo disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença; ótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais N° 9.519/92 e N° 11.520/2000.

14 Quanto a outras condicionantes desta licença:

14.1 A canalização pluvial existente sobre a área deverá ser realocada de tal forma que permita área não edificanti em seu entorno de 5 (cinco) metros.

14.2 Após a realocação da canalização pluvial, planta baixa do empreendimento deverá ser fornecida a esta secretaria, indicando a localização exata da nova canalização, com preservação de área não edificanti conforme indicado nesta licença ambiental.

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da licença de instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração desta licença;
2. Cópia desta Licença;
3. Relatório elaborado pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental quanto ao cumprimento das condicionantes descritas nesta Licença de Instalação;
4. Comprovantes da destinação dos resíduos sólidos gerados até o presente momento e cópia das licenças ambientais das empresas receptoras;
5. Declaração do empreendedor informando a situação em que se encontra o empreendimento;
6. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;

Com vistas à obtenção da LICENÇA de OPERAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário para solicitação de Licença de Operação;
3. Cópia desta Licença;
4. Relatório elaborado pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental quanto ao cumprimento das condicionantes descritas nesta Licença de Instalação;
5. Comprovantes da destinação de todos os resíduos sólidos e cópia das licenças ambientais das empresas receptoras;
6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;
7. Cópia da Publicação em periódico local referente à solicitação de Licença de Operação do empreendimento;
8. Cópia da ART do responsável técnico pela operação da estação de tratamento de efluentes;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

9. Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo responsável técnico pela execução da ETE, comprovando a conclusão assim como a capacidade da mesma em receber e tratar o efluente gerado no empreendimento

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÁ SER SOLICITADA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME § 4.º DO ART.14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº140/11.

**ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA ATÉ:
31/01/2023.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia do mesmo deverá ser apresentada, imediatamente à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelos técnicos responsáveis não correspondam à realidade ou algum prazo acima estabelecido seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Gramado, 31 de janeiro de 2019.

Cristiane Bandeira da Silva
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.gramado.rs.gov.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DOC. II

Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente
PARECER

PARECER N ° 956/2018

Parecer Técnico

Processo Administrativo SMMA N.º: 32022/2018

1. Objetivo:

Tendo em vista o **protocolo n° 32022/2018**, em nome de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, solicitando análise do pedido de Licença de Instalação por esta secretaria, exponho o que segue:

2. Identificação

EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.
ENDEREÇO: AV. DAS HORTÊNSIAS, n° 2919 - Bairro CENTRO.
MUNICÍPIO: GRAMADO/RS.

3. Atividade:

Solicitação de **Licença de Instalação** para a atividade de **CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, Codram:8120,00.**

4. Localização

LOCALIZAÇÃO: Rua "A", s/n° - Bairro Várzea Grande - Município de GRAMADO/RS.
MATRÍCULA: 9.812, 7.683, 21.887
Coordenadas Geográficas (SIR-2000): Lat:-29° 25' 09,08" - Long:-50° 52' 15,33".



Figura 1. Localização da área indicada para implantar o posto da Várzea Grande.

5. Histórico do processo:

5.1. Em 08/11/2018 foi protocolizado processo requerendo LI para implantação de um posto de saúde da Várzea Grande.

[Handwritten signature]

Parecer N ° 956/2018

MEI – REG – 010
1/7



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

PARECER

6. Aspectos relevantes a serem considerados:

- 6.1. Foram protocolizados os seguintes documentos:
- 6.2. Ofício Nº 411/2018 – SGDI de 07/11/2018 requerendo a análise do pedido de licença ambiental (LI) para a análise da viabilidade ambiental da implantação de um posto de saúde na Várzea Grande (fl. 03);
 - o No ofício é indicado que haverá escavação sobre o lote para implantação do empreendimento e para o subsolo, com um volume previsto de escavação de 760 m³ de rocha. É indicada ainda que o material escavado vai ser utilizado parcialmente na própria área para conformação do terreno e parte do material será encaminhado para a Pedreira Municipal. Não foram indicados os volumes a serem encaminhados para a Pedreira Municipal, nem se será necessário o uso de explosivos para a retirada do material rochoso.
- 6.3. Formulário solicitando o licenciamento ambiental (fls. 04 a 09), contendo as seguintes informações adicionais:
 - o Área útil do empreendimento 2.500 m²;
 - o Área útil total construída: 2.666 m²;
 - o Atividade a ser exercida no local: clínicas médicas sem procedimentos complexos (inclusive ambulatórios e postos de saúde);
 - o A área está localizada sobre a ZR 4;
 - o O sistema de esgoto será composto por fossa, filtro e caixa cloradora, com disposição final do efluente junto a rede pluvial pública, com previsão de geração de efluentes de 4.300 l/dia;
 - o Indica a existência de uma canalização no lote sob as coordenadas Lat.: -29°25'8,75" / Long.: -50°52'16,02" (Figura 2);
- 6.4. Imagem de satélite com a localização da Unidade Básica de Saúde da Várzea Grande (fl. 10);
- 6.5. levantamento planialtimétrico com a localização da vegetação a ser suprimida (fl. 11);
- 6.6. ART Nº 6733777-9 emitida pelo Eng. Civil Celso Zanoni Filho (CREA SC 061.511-0), referente a execução dos projetos (fls. 12 e 13);
- 6.7. Projeto de Esgoto Sanitário (fls. 14 e 15) – sem assinatura;
- 6.8. Cópia das plantas baixas do empreendimento com indicação do sistema de tratamento de efluente e da captação de água da chuva (fls. 16 a 20);
- 6.9. Cópia das DM's referentes as matrículas da área (fls. 21 a 24);
- 6.10. Cópia das matrículas da área (fls. 25 a 30);
- 6.11. Cópia da RRT Nº 6198118 emitida pela Arq. e Urb. Débora Dallagnol (A52492-1), referente ao projeto arquitetônico (fl. 31);
- 6.12. Cópia da planta de situação da implantação do empreendimento (fl. 32);
- 6.13. Cópia das plantas baixas do subsolo e do térreo (fls. 33 e 34);
- 6.14. Cópia de planta contendo corte / elevação (fl. 35);
- 6.15. Relatório fotográfico da área (fls. 36 a 39);
- 6.16. Cópia do protocolo de análise do PPCI do empreendimento (fl. 40);

7. Relatório de vistoria:

- 7.1. Em 28/11/2018 foi realizada vistoria no local, no turno da manhã. Participaram da vistoria o Eng. Sanitarista João Ghisleni e a Geól. Rita de Oliveira.
- 7.2. Verificou-se que a topografia do terreno apresenta leve declive em direção a oeste;
- 7.3. Blocos de rocha foram verificados no local, mas parecem ter sido depositados ou realocados durante algum manejo anterior ocorrido dentro da gleba;
- 7.4. Uma pequena porção de área mais úmida foi verificada dentro do terreno, em sentido a leste/oeste.
- 7.5. Parte de uma canalização foi verificada na área sob as coordenadas Lat.: -29°25'9,11" / Long.: -50°52'15,10" (Figura 2). Estas coordenadas são diferentes daquelas indicadas para a canalização descrita nos autos do processo, indicando a existência de duas entradas junto ao terreno, uma pluvial e outra que poderá estar relacionada a esgoto de residência em área lindeira.
- 7.6. A canalização localizada no local e a área mais úmida, parecem estar associadas ao pluvial instalado junto a rua "A".

✕



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

PARECER



Figura 2. Ponto 1 refere-se a canalização indicada nos autos do processo; o ponto 2 indica a canalização verificada durante a vistoria ao local; o triângulo indica caixa pluvial instalada junto a rua "A".

8. Relatório fotográfico:



Foto 1. Vista geral da área, sentido Oeste-Leste;



Foto 2. Vista geral da área, sentido Norte – Sul;

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente
PARECER



Foto 3. Ponto de canalização verificada durante a vistoria.



Foto 4. Vista geral da área mostrando leve aclive sentido Leste.



Foto 5. Detalhe na divisa com área limdeira, próximo a localização da canalização indicada nos autos do processo.



Foto 6. Detalhe da canalização pluvial encontrada junto a rua "A".

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

PARECER



Foto 7. Detalhe da caixa coletora sobre a rua "A".

9. Conclusões:

- No levantamento planialtimétrico não foi indicado o local exato da canalização pluvial implantada sobre o lote;
- Não foi verificado incidência de área a ser preservada como curso d'água natural, área de banhado ou surgência;
- Não há indicação do perfil do solo para a área;
- Não foi informado qual o quantitativo exato de material rochoso será encaminhado para a Pedreira Municipal;
- Não foi apresentado, ou indicado o método de escavação que será utilizado sobre a gleba.
- O Projeto de Esgoto Sanitário está sendo tratado por técnico habilitado desta secretaria.

10. Tendo em vista o exposto, devido a importância da obra do ponto de vista social e a inexistência de impedimentos ambientais sobre o lote que impossibilitem a implantação do empreendimento do ponto de vista do meio físico, considera-se pelo deferimento da emissão da LI desde que esta inclua as seguintes condições e restrições:

1 Quanto à licença:

- 1.1 Esta licença contempla a viabilidade ambiental da instalação de uma unidade básica de saúde com área total de 2.666 m²;

2 Quanto ao empreendimento:

- 2.1 O empreendedor deverá projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento;
- 2.2 Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento, com emissão de anuais abrangendo as atividades, controles e monitoramentos efetuados. Este acompanhamento tem como finalidade o controle e a minimização de impactos provenientes quando da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta Licença;
- 2.3 O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, inclusive por omissão, sujeitando-se às sanções administrativas civis e penais (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997);

3 Quanto à conservação e preservação ambiental:

- 3.1 A pavimentação dos acessos internos deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;

✕



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

PARECER

- 3.2 O projeto de implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- 3.3 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para toda e qualquer forma de intervenções na vegetação nativa/exótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais Nº 9.519/92 e Nº 11.520/2000;
- 3.4 A destinação correta dos resíduos resultantes da obra, ficarão por conta do proprietário, sendo vedada a disposição em via pública;
- 3.5 O empreendedor deverá promover a adequada orientação de todos os envolvidos com a implantação do empreendimento de forma a cumprir e fazer cumprir os condicionantes da presente licença através de programa de educação ambiental;
- 3.6 Deve ser encaminhado anualmente a esta SMMA, Relatório de Supervisão Ambiental, com respectiva ART, contendo o resumo das atividades, controles, treinamentos e monitoramentos efetuados, com registro fotográfico de todas as etapas.
- 4 Quanto ao abastecimento de água e energia:**
- 4.1 O empreendimento fará uso de água obtida rede pública disponível na rua;
- 4.2 Com relação ao abastecimento de energia elétrica o empreendimento deverá ser interligado junto à concessionária RGE.
- 5 Quanto aos riscos ambientais:**
- 5.1 No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.
- 6 Quanto s emissões atmosféricas:**
- 6.1 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 6.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de área da propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança da atividade.
- 7 Quanto aos resíduos sólidos:**
- 7.1 Os Resíduos Sólidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 7.2 Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.3 Deverão ser implantadas provisoriamente, baias/contêineres de armazenamento e separação de resíduos da obra até a destinação final dos mesmos;
- 7.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 7.5 Deverá ser mantida planilha de acompanhamento de destinação de resíduos sólidos, a qual deverá ser incluída ao Relatório de Supervisão Ambiental que será apresentado anualmente;
- 7.6 Antes do início das atividades sobre o lote, deverá ser realizada a capacitação das pessoas envolvidas na execução do empreendimento, para fazer cumprir as condições e restrições desta Licença.
- 8 Quanto aos Sons e Ruídos:**
- 8.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade durante a fase de implantação das obras deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, da ABNT, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 01/1990, Decreto Estadual nº 23.430/1974 e pelo Código de Posturas do Município – Lei nº 2398/2005;
- 9 Quanto ao uso de tintas, lubrificantes e combustíveis:**
- 9.1 O empreendedor não poderá lançar, destinar ou derramar tintas, solventes, lubrificantes e combustíveis no meio ambiente;
- 9.2 Latas, peças ou filtros devem ser coletados e dispostos em depósito temporário adequado para posterior destinação final;
- 9.3 Abastecimento e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, somente poderão ser realizados em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora de água/óleo.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

PARECER

10 Quanto à destinação ambiental para movimentação de terras excedentes e materiais “in natura”:

- 10.1 O empreendedor poderá destinar 760 m³ de rocha obtida durante a escavação da implantação do empreendimento para a Pedreira Municipal, LO N° 037/2017-SMMA;
- 10.2 Caso haja necessidade de realizar manejo mineral (solo/rocha) com volume que exceda o indicado nesta licença e outro destino que não seja o que se refere ao item 10.1, o empreendedor deverá solicitar previamente nova autorização junto a esta secretaria.
- 10.3 O uso de explosivos para a escavação na área só é autorizado após a aprovação de plano de fogo pela SMP, devendo ser o mesmo executado por profissional habilitado, com respectivo registro no órgão competente.

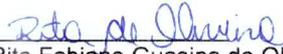
11 Quanto à publicidade da Licença:

- 11.1 Deverá ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, conforme modelo disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença; ótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais N° 9.519/92 e N° 11.520/2000.

12 Quanto a outras condicionantes desta licença:

- 12.1 A canalização pluvial existente sobre a área deverá ser realocada de tal forma que permita área não edificanti em seu entorno de 5 metros.
- 12.2 Após a realocação da canalização pluvial, planta baixa do empreendimento deverá ser fornecida a esta secretaria, indicando a localização exata da nova canalização, com preservação de área não edificanti conforme indicado.

É o parecer, para consideração superior.
Gramado, 28 de novembro de 2018.


Rita Fabiane Guasina de Oliveira
Coordenadora de Análise e Aprovação de Projetos
Matrícula: 14220



Prefeitura Municipal de Gramado

DOC. III

Secretaria do Meio Ambiente PARECER

PARECER N° 070/2019

Análise da complementação à resposta ao ofício SMMA – OF. N° 058/2019.
Processo Administrativo SMMA N.º: 32022/2018

1. Objetivo:

Tendo em vista o protocolo n° 2041/2019, vinculado ao **Processo Administrativo 32022/2018**, em nome de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, solicitando análise do pedido de LI por esta secretaria, exponho o que segue, quanto a complementação à resposta ao ofício SMMA – OF. N° 058/2019, apresentada através do protocolo 2041/2019:

2. Atividade:

Solicitação de **Licença de Instalação** para a atividade de **CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, Codram:8120,00.**

3. Localização

LOCALIZAÇÃO: RUA A, n° S/N°, Bairro VÁRZEA GRANDE – Município de Gramado/RS.
MATRÍCULA: 9.812,7.683,21.887. **Coordenadas Geográficas (SIR-2000):** Lat.: -29° 25' 09,08" – Long.: -50° 52' 15,33".

4. Histórico do processo:

- 4.1. Através do protocolo 32022/2018 (em 08/11/2018) foi solicitada LI para implantação de um posto de saúde;
- 4.2. Após análise referente ao meio biótico foi emitido o Parecer N° 959/2018 e o ofício SMMA – OF. N° 1121/2018, que solicitou nos itens 5 e 6 complementações referentes ao meio biótico;
- 4.3. Através do protocolo n° 895/2018 (de 09/01/2018), foi apresentada documentação em resposta ao item 5 do ofício SMMA – OF. N° 1121/2018;
- 4.4. Após análise referente ao meio biótico foi emitido o Parecer N° 034/2019 (fl. 130) e o ofício SMMA – OF. N° 058/2019 (fl. 131), que solicita complementações referentes ao meio biótico;
- 4.5. Através do protocolo 1467/2019 (fl. 132-135) foi apresentada a resposta ao ofício;
- 4.6. Foi emitido o Parecer N° 051/2019, o qual constatou a necessidade de correções;
- 4.7. Após contato telefônico com o responsável técnico foram apresentadas as correções através do protocolo 2041/2019 (fl. 137-140).

5. Aspectos relevantes a serem considerados:

- 5.1. É apresentada complementação à resposta ao ofício SMMA – OF. N° 058/2019, elaborada pelo biólogo Jaques Leo Eisenberger, CRBio 28.519-03-D
 - 5.1.1. É apresentada nova tabela com dados dendrométricos dos exemplares (fl. 138-139), em substituição as tabelas anteriores. As numerações duplicadas correspondem ao mesmo indivíduo, com mais de um fuste.
 - 5.1.2. É solicitada a supressão de 40 exemplares, sendo 18 exemplares nativos e 22 exemplares exóticos, com volume estimado de madeira nativa: 12,19 m³/18,28mst e volume estimado de madeira exótica: 3,32 m³/4,97mst.
 - 5.1.3. É solicitada a supressão de frutíferas exóticas, que não necessitam de autorização para supressão conforme lei 2810/2010. Desta forma, os mesmos não foram considerados no cálculo da reposição florestal obrigatória.
 - 5.1.4. É apresentada nova planta do laudo de cobertura vegetal (fl. 140), em substituição as apresentadas anteriormente. A plana apresenta a demarcação dos exemplares conforme a nova tabela.

6. Tendo em vista o exposto, segue o parecer, quanto ao meio biótico, favorável à emissão do alvará, com as seguintes condições e restrições:

6.1. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE AUTORIZA A EXECUTAR A SUPRESSÃO dos seguintes exemplares arbóreos, totalizando 18 exemplares nativos e 22 exemplares exóticos, com volume estimado de madeira nativa de 12,19 m³/18,28mst e volume estimado de madeira exótica de 3,32 m³/4,97mst, conforme tabela abaixo:

Quant.	N° Laudo	Nome Científico	Nome Comum	Volume m ³	Volume m st
1	15	<i>Bougainvillea glabra</i>	Primavera	0,10	0,15
3	3; 4; 16	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	Guabiroba	1,50	2,25
3	26; 29; 38	<i>Eugenia involucrata</i>	Cereja	0,06	0,08

MEI – REG – 010
1/2

Parecer N° 070/2019



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente PARECER

1	36	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	0,01	0,02
1	33	<i>Matayba elaeagnoides</i>	Camboatá-branco	0,25	0,38
3	32; 34; 37	<i>Myrsine umbellata</i>	Capororoca	1,92	2,88
2	1; 2	<i>Phytolacca dioica</i>	Umbuzeiro	2,24	3,36
4	5; 31; 39; 40	<i>Plinia cauliflora</i>	Jaboticaba	4,42	6,63
1	24	<i>Cinannomun sp.</i>	Canela da Índia	0,01	0,02
5	6; 7; 8; 23; 25	<i>Eriobotrya japonica</i>	Ameixa	8,84	13,26
9	17; 19; 20; 21; 22; 27; 28; 30; 35	<i>Melia azedarach</i>	Cinamomo	19,25	28,88
3	9; 10; 11	<i>Platanus sp.</i>	Plátano	0,10	0,15
1	12	<i>Pyrus communis</i>	Pera	0,08	0,12
3	13; 14; 18	<i>Citrus sp.</i>	Laranja	0,53	0,79

6.2. A título de reposição florestal obrigatória, em cumprimento à Lei Municipal Nº 2.810/10 deverá ser realizado o plantio de quinze (465) mudas de árvores nativas, conforme estabelecido no Projeto de Reposição Florestal apresentado;

6.3. Conforme Art. 7º da Lei Nº 2.810/10, para efetuar o plantio dos espécimes de reposição, o licenciado terá o prazo de doze (12) meses, contados a partir da data do licenciamento, ou até a data de solicitação do "Habite-se", o que ocorrer antes. Deverá ser realizado o monitoramento das mudas pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do plantio, devendo ser apresentado relatório pós-plantio e relatórios anuais de monitoramento indicando os procedimentos adotados;

6.4. As EPÍFITAS existentes nas árvores a serem suprimidas, deverão ser transplantadas para outras árvores do lote e fixadas com material adequado;

6.5. Deverão ser integralmente mantidos e preservados em suas condições naturais todos os exemplares pertencentes às espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes ao corte existentes na área-alvo deste licenciamento, conforme Lei Estadual Nº 9.519/92 (Código Florestal Estadual), Decreto Estadual Nº 52.109/14 (Lista Oficial da Flora Nativa Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul), Portaria Nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção);

6.6. Quando do manejo da vegetação, deverá haver supervisão/acompanhamento por um responsável técnico habilitado, para fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

6.7. Antes do início das obras, deve ser efetuado o cercamento de proteção, da vegetação remanescente no entorno do projeto, devendo permanecer até o fim das obras, sendo o descumprimento deste, passível de embargo da obra;

6.8. Para implantação do projeto proposto, as escavações e outros procedimentos construtivos não poderão comprometer a estabilidade e a vitalidade da vegetação no entorno do projeto;

6.9. Escavações, deverão manter uma distância mínima de 2 metros da base do tronco das espécies remanescentes no entorno do projeto;

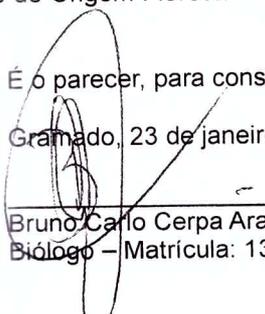
6.10. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para toda e qualquer forma de intervenções na vegetação nativa/exótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais Nº 9.519/92 e Nº 11.520/2000;

6.11. A destinação correta dos resíduos resultantes do manejo, ficarão por conta do proprietário, sendo vedada a disposição em via pública;

6.12. O transporte de lenha oriunda das árvores nativas licenciadas até um consumidor cadastrado, somente deverá ser realizado com emissão de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo sistema informatizado do IBAMA;

É o parecer, para consideração superior.

Gramado, 23 de janeiro de 2019.


Bruno Carlo Cerpa Aranda
Biólogo – Matrícula: 13244

*Prefeitura Municipal de Gramado*

DOC. IV

Secretaria do Meio Ambiente
PARECER**PARECER N ° 083/2019**

Parecer Técnico

1. Objetivo:

Tendo em vista o protocolo nº 728/2019, vinculado ao Processo Administrativo 32022/2018, em nome de SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, solicitando análise do pedido de Licença de Instalação por esta secretaria, exponho o que segue:

2. Identificação

EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.
ENDEREÇO: AV. DAS HORTÊNSIAS, nº 2919, PRÉDIO – Bairro CENTRO.
MUNICÍPIO: GRAMADO/RS.

3. Atividade:

Solicitação de Licença de Instalação para a atividade de CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, Codram:8120,00.

4. Localização

LOCALIZAÇÃO: AV. DAS HORTÊNSIAS, nº 2919, Bairro CENTRO – Município de GRAMADO/RS.
Coordenadas Geográficas (SIR-2000): Lat:-29° 25' 09,08" - Long:-50° 52' 15,33".

5. Histórico do processo:

- 5.1. Em 21/12/2018 foi emitido o ofício SMMA – OF. Nº 1241/2018, solicitando complementações referentes ao sistema de tratamento de esgotos;
- 5.2. Em 08/01/2019 foi recebido o Procolo Nº 728/2019 em resposta ao ofício supracitado;

6. Documentação juntado via Protocolo Nº 728/2019:

- 6.1. Protocolo Nº 728/2019, folha 98;
- 6.2. Ofício referente a impossibilidade de disposição de efluente líquido no solo, folha 99 (apresentado anteriormente na folha 54);
- 6.3. Memorial Descritivo e de Cálculo do Projeto sanitário, folha 100 a 110;
- 6.4. CD, folha 111;

7. Aspectos relevantes a serem considerados:

- 7.1. A documentação apresentada não possui assinatura do responsável técnico;
- 7.2. A coleta do pluvial não será analisado por ser de responsabilidade da Secretaria do Planejamento;
- 7.3. Na juntada do Protocolo Nº 728/2019 não foram reapresentadas as plantas do projeto sanitário;
- 7.4. No item 3.2, folha 104 dos autos, afirma-se que o sistema de tratamento proposto é formado por fossa séptica, filtro anaeróbio, clorador e decolorador como eficiência de remoção de DBO de 75% e de DQO de 93%;
- 7.5. Na folha 106 dos autos é apresentado tabela de cálculo da eficiência do sistema em que é citado, na coluna Resultados, que o sistema proposto atende aos padrões de lançamento exigidos;
- 7.6. A remoção de 93% de DQO é justificada na folha 106 (página 13) em que é citado o trabalho técnico II-107 – FILTROS GRANULARES (SEIXO, AREIA E CARVÃO ATIVADO) PARA PÓS TRATAMENTO DE EFLUENTE ANAERÓBIO "onde os estudos mostraram eficiência do filtro de carvão ativado entre 13% e 34%, tomado como média 23%";



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente PARECER

8. Quanto ao atendimento dos itens 1 e 2 do ofício SMMA – OF. Nº 1241/2018:

- 8.1. Item 1: **Atendido** pelo memorial de descritivo e de cálculo, como citado no item 7 deste parecer.
8.2. Item 2: **Não atendido**.

9. Conclusões:

Deve ser comunicado ao requerente, reiterando o item 2 do ofício SMMA – OF. Nº 1241/2018, que:

- Deve ser apresentado o memorial de cálculo e plantas do projeto do sistema de tratamento de esgotos devidamente assinado pelo responsável técnico.

Sendo atendido a solicitação acima, entende-se como passível a emissão da Licença de Instalação com as condições e restrições que seguem.

Condições e restrições para serem inseridas na LI:

1. Quanto aos efluentes líquidos:

- 1.1. O corpo receptor dos efluentes líquidos sanitários tratados será a rede pública pluvial;
1.2. A vazão média de efluentes a serem gerados é de 4,30 m³/d;
1.3. O sistema de tratamento de esgoto deve ser composto no mínimo por fossa séptica, filtro anaeróbio, desinfecção (cloração) e etapa de decoloração (filtração em filtro de carvão ativado);
1.4. Para o lançamento de efluente tratado em rede pluvial devem ser atendidos os padrões descritos na tabela que segue:

Parâmetro	Padrão de emissão	Unidade
Coliformes termotolerantes	< 1000	NMP/100mL
DBO _{5,20}	≤ 60	mg/L
DQO	≤ 150	mg/L
Espumas	Virtualmente ausentes	-
Odor	Livre de odor desagradável	-
Óleos e Graxas: Vegetal e Animal	≤ 30	mg/L
Oxigênio Dissolvido	≥ 1,0	mg/L
pH	6,0 a 9,0	-
Sólidos não filtráveis (sólidos suspensos)	≤ 50	mg/L
Sólidos Sedimentáveis	≤ 1,0	mL/L
Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno	≤ 2,0	mg MBAS/L
Temperatura	≤ 40	°C

- 1.5. Conforme o item 4.6 e 5.4 da NBR 13969 todo efluente com disposição final em galeria pluvial (ou rede pública de esgoto pluvial) deve passar por um processo de desinfecção;
1.6. Deve ser implantada etapa de decoloração do efluente de forma a evitar a formação de organoclorados;
1.7. Deve ser previsto caixa de inspeção na saída do efluente da ETE de modo a facilitar o monitoramento do efluente tratado;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente PARECER

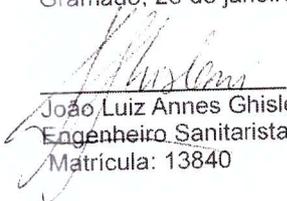
- 1.8. Deve ser previstas medidas necessárias à minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, ruídos, vibrações) à população do entorno, em decorrência da operação do sistema de tratamento de efluentes.
- 1.9. Deve ser observada a melhor localização para facilitar futura ligação dos esgotos a uma possível rede pública coletiva coletora de esgoto cloacal;
- 1.10. Deve ser previsto a correta coleta e tratamento dos esgotos sanitários para o canteiro de obras, vedada à disposição no solo e/ou no sistema de drenagem de águas pluviais;

Com vistas à obtenção da LICENÇA de OPERAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

1. Cópia da ART do responsável técnico pela operação da estação de tratamento de efluentes;
2. Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo responsável técnico pela execução da ETE, comprovando a conclusão assim como a capacidade da mesma em receber e tratar o efluente gerado no empreendimento.

É o parecer, para consideração superior.

Gramado, 28 de janeiro de 2019.


João Luiz Annes Ghisleni
Engenheiro Sanitarista
Matrícula: 13840



TERMO DE ENCERRAMENTO N.º 004/2018 -SMMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal n.º 2.259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, Lei Municipal 3.648, de 04 de junho de 2018 e nos termos da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, tendo em vista o **processo administrativo N.º 2202/2016**, procede ao deferimento da quanto à emissão do presente **TERMO DE ENCERRAMENTO N.º 004/2018 -SMMA**:

1. Da identificação:

EMPREENDEDOR: ALSINO ALTREITER E LONY ALTREITER
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITAÚNA
LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 071/2016 - SMMA
CPF: 040.015.750/00
LOCALIZAÇÃO: RUA 1º DE MAIO, S/Nº, BAIRRO VÁRZEA GRANDE
ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE – PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDE. CODRAM:3414-40

2. Da motivação para deferimento e emissão do Termo de Encerramento e suas Obrigações:

2.1. Em 06/12/2017 a parte interessada protocolou requerimento solicitando encerramento das atividades constantes na LO N.º 071/2016 - SMMA, correspondente PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDE, CODRAM:3414-40, juntando documentação hábil a devida análise do pleito.

2.2. O encerramento da atividade compreende a comprovação, por parte do empreendedor, quanto à inexistência de passivo ambiental e a sua responsabilidade pelo cumprimento das condicionantes e demais obrigações ambientais constantes na LO N.º 071/2016 - SMMA, emitida em 14/07/2016.

2.3. O empreendedor comprova atendimento aos itens solicitados pelo órgão ambiental, através do Formulário – Termo de Encerramento, mediante apresentação do Relatório do Encerramento das atividades, acompanhado de laudo técnico, comprovando a recuperação da área, a eliminação do passivo ambiental e a não existência de pendências ambientais, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo relatório.

2.4. O requerimento para emissão do Termo de Encerramento independe da dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou firma individual que explore atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

As informações constantes neste Termo de Encerramento referem-se somente a atividade citada na localização informada e são baseadas nos documentos apresentados pelo empreendedor, mediante acompanhamento realizado por responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntado ao requerimento.

Não exime a responsabilidade administrativa por danos ambientais futuros desconhecidos, no momento, da recuperação da área degradada.

O encerramento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do ambiente, em desacordo com o constante, no presente processo administrativo, será considerado conduta lesiva ao ambiente, sujeitando os infratores, independentemente das sanções criminais e da obrigação de reparar o dano, à sanção administrativa prevista no art. 82 do Decreto 6.514/2008.

Este Termo de Encerramento revoga automaticamente a Licença de Operação: LO N.º 071/2016 - SMMA, que estiver vigente.

Gramado, 20 de agosto de 2018.

Rosaura Heurich
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.gramado.rs.gov.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

Doc. V

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 071/2016 – SMMA

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA criada pela Lei Municipal nº 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal nº 2795, de 03 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA Nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo Nº **2202/2016**; expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza o:

Empreendedor: ALSINO ALTREITER E LONY ALTREITER
CPF/CNPJ: 040.015.750/00
Endereço: Rua 1º de Maio, s/n – Bairro Várzea Grande
Município: Gramado/RS

Empreendimento: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITAÚNA**
Ramo de atividade: 3414-40 – PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO – UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDE)

Localização: Rua 1º de Maio, s/n – Bairro Várzea Grande
Município: Gramado/RS **Matrícula:** 11.122
Coordenadas Geográficas: Lat:-29° 25' 11,48" - Long:-50° 52' 15,74" (SIR2000).

Com as seguintes condicionantes e restrições:

1. Quanto à licença ambiental:

- 1.1. Esta licença ambiental refere-se a operação de um loteamento residencial para fins exclusivos de ocupação unifamiliar, com 15 lotes;
- 1.2. Esta licença ambiental não autoriza supressão de vegetação nativa do empreendimento;

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. Quadro de áreas em m²:

2.1.1. área total:	13.163,39
2.1.2. área dos lotes:	8.556,45
2.1.3. área do sistema viário:	2.404,83
2.1.4. área livre de uso público:	1.391,61
2.1.5. área de equipamentos públicos:	810,50
- 2.2. Os lotes aprovados não poderão sofrer novos desmembramentos em qualquer circunstância;
- 2.3. Quando da ocupação dos lotes residenciais, a supressão/manejo de vegetação nativa arbórea deverá ser licenciada junto a esta Secretaria;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 3.1. Foi implantada arborização ao longo de todo passeio público;
- 3.2. Deverá ser preservado o exemplar de figueira que foi transplantado para área verde do loteamento;
- 3.3. Devem ser preservadas em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual Nº9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e lista da Flora Ameaçada do Ministério do meio Ambiente-2008, ocorrentes na área do empreendimento;
- 3.4. É proibido a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei federal Nº5.197/67);

4. Quanto ao esgoto sanitário:

- 4.1. Tratamento do esgoto sanitário será através de caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme determina o artigo 197, Inc. I da Lei 3296/2014 – PDDI, citada no Ofício SMP n.º 323/2016 emitido em 05/07/2016, assinado pelo Secretário Adjunto de Planejamento Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, Thiago Truá Machado;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

- 4.2. Fossa séptica do tipo câmara única, com volume mínimo de 2.325 litros;
- 4.3. Sumidouro com as seguintes dimensões: superfície útil de absorção mínima de 29,41 m², comprimento de 7,00 m, largura de 1,50 m, profundidade útil de 1,30 m;
5. **Quanto ao sistema de esgotamento pluvial:**
 - 5.1. Redes pluviais implantadas;
6. **Quanto ao sistema de abastecimento de água:**
 - 6.1. Suprimento de água potável pela CORSAN;
7. **Quanto aos resíduos sólidos:**
 - 7.1. Coleta dos resíduos sólidos domésticos pela Prefeitura Municipal;
8. **Quanto aos riscos ambientais:**
 - 8.1. No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
9. **Quanto à publicidade da licença:**
 - 9.1. Conforme a PORTARIA Nº 17/2009 – DPRES, em virtude do porte do empreendimento, deverá ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no tamanho médio. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Com vistas a solicitação do Termo de Encerramento de emissão de Licença de Operação a empresa deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando o Termo de Encerramento, o qual deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de vigência desta licença;
2. Cópia desta Licença;
3. Relatório fotográfico da figueira (*Ficus sp*) e da arborização urbana.

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÁ SER SOLICITADA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME § 4.º DO ART.14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº140/11.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA ATÉ: 14/07/2020.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelos técnicos responsáveis não correspondam à realidade ou algum prazo acima estabelecido seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Gramado, 14 de julho de 2016.

RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Márcio Luis Bonila Coracini

MEI-REG-062